

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## LEI Nº 2.239/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

(Acrescenta dispositivos na Lei nº. 2.124/2015 para obrigar a separação, dos entulhos das construções civis, os materiais recicláveis).

Marcos Antonio Zaloti, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara APROVA e ele PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei nº. 2.124/2015 é acrescida dos seguintes dispositivos:

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas construções civis devem separar,

	Art. 2°-
recicláveis.	VII - Não separar, dos resíduos das construções civis, os resíduos
fornecimento do ute	§ 1º - A responsabilização pela infração do inc. VII fica condicionada ao não nsílio de separação de resíduos recicláveis pela Prefeitura.
Município.	§ 2º - Os resíduos recicláveis são destinados à Cooperativa de Coletores do
disposições em cont	<b>Art. 2º -</b> Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as rário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de junho de 2017.

MARCÓS ANTONIÓ ZALÓTI PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra Secretaria Municipal

> EÚPA RESSETTO da Fonseca Érika Rossetto da Fonseca Secretaria Substituta

dos entulhos oriundos das construções civis, os resíduos recicláveis.